



- d) Comparecer as reuniões quando forem convocadas;
- e) Trajar-se adequadamente de acordo com o ambiente que estiver frequentando;
- f) Manter atitudes que elevam a moral e a dignidade dos serviços prestados pela Entidade a Sociedade.

Parágrafo 4º - São direitos dos associados:

- a) Convocar a Assembléia Geral através de um quinto dos membros;
- b) Votar e ser votado;
- c) Assistir e participar das reuniões da Diretoria e de outros setores da Entidade;
- d) Acompanhar os serviços da Entidade prestados a comunidade e a sociedade;
- e) Participar dos eventos promovidos pela Entidade;
- f) Outros direitos que venham trazer benefícios para a Entidade e a comunidade de uma forma geral.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a celebração de convênios, parcerias e outros meios de celebrações de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- f) Tratar de outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade Judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as Normas da Entidade;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Responder pela organização da Secretaria e sua documentação;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, e da Diretoria, redigindo as

RENOVADO SOB Nº 9457

em: 03 / 09 / 13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Cantagalo do Rio Claro - SP
José Geníl Cloben Filho - Oficial

O Ja

600



competentes Atas.

- c) Publicar todas as notícias das atividades da ONG;
- d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- e) Preparar e manter em dia os cadastros dos associados.

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições de qualquer espécie mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados e anualmente para submetê-las à Assembléia Geral;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas sempre que solicitados;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente.

Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Diretor Social:

- a) Idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais.
- b) Manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e realizações da ONG.
- c) Zelar pelo relacionamento da ONG, com as Escolas, Poderes Públicos e Comunidade.
- d) Exercer suas atividades em sintonia com toda a Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas da ONG;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;
- c) Exercer suas atividades em sintonia com toda a Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

PRENTERADO SOB Nº 9457
Em: 03 / 09 / 13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cibien Filho - Oficial

Ufer



- a) Zelar e responder pela guarda e conservação dos bens patrimoniais pertencentes a ONG.
- b) Manter e atualizar a cada 6 (seis) meses cadastro sobre todos os bens existentes.
- c) Exercer suas atividades em sintonia com toda a Diretoria.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e seus três respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros de escrituração e os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Entidade;
- b) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais da Entidade;
- c) Emitir pareceres para os organismos superiores da Entidade.
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Tratar de outros assuntos de interesse da Entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO TERCEIRO

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, utensílios, veículos, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único: A Organização Não Governamental Criança Feliz - CRIFEL aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 31 – A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

RENTA DO CDB Nº 9457
Em: 03, 09, 13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

C Jan

602



CAPÍTULO QUARTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A Prestação de Contas da Entidade observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção, a Entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e inscrita e certificada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, inexistindo, a uma Entidade Pública.

Art. 34 – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver mantido, ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 35 – Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

RENOTADO SOB Nº 9457

em: 03/09/13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cíhen Filho - Oficial

Cja



9



Art. 36 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 – O Presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pela Assembléia Geral convocada para esse fim, observando o disposto no artigo 59, Parágrafo único do Código Civil. Esse Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

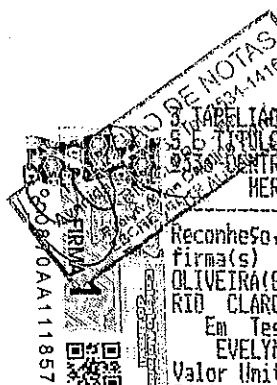
Rio Claro, 11 de Março de 2013.



CRISTIANE CHAGAS DE OLIVEIRA
Presidente



Dra. SILVIA APARECIDA BARROCAS
OAB 94.842/SP



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA
E TITULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, 1
2350 CENTRO FONE: (19) 3534-1416
HERIKA DESTRI CUNHA - TABELIA

Reconheço, por semelhança SEM VALOR, a(s)
firma(s) de: CRISTIANE CHAGAS DE
OLIVEIRA(97510). Dou fé.
RIO CLARO - SP 28 de agosto de 2013.
Em Test. da verdade.
EVELYN ALINE CÂNDIDO CORREIA
Valor Unitário/R\$ 4,25, Total: R\$ 4,25.
Código Seguro: 505648565040495149485155/
950 Valido somente com o selo de autenticidade

PRENOTADO SOB N° 1707
Em 03/09/13

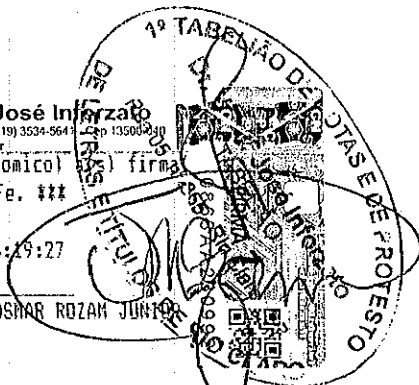
1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua S. 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5641
www.cartorioinforzato.com.br

Reconheço por Semelhança(S/Vl. Economico) a(s) firma(s) de, SILVIA APARECIDA BARROCAS, Dou Fé. \$\$\$

Rio Claro-SP 2 de Setembro 2013 16:49:27

Em Testo, da verdade

Valido c/selo Aut. - Valor R\$4.25-OSMAR ROZAM JUNIOR



1º TABELIAO INFORZATO
Osmar Rozam Junior
Escrivente Autorizado

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
A CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br

º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gená Cíbron Filho Oficial

604



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRIANÇA FELIZ – CRIFEL". MANDATO 2013/2017.

Aos dez dias do mês de março de 2013, às 19:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 1 de Março do mesmo ano, na sede da ONG – Organização Não Governamental Criança Feliz – CRIFEL, localizada na Rua 18, nº 264 – Bairro Consolação, Rio Claro – SP, reuniram-se seus associados, os quais, assinaram a relação de presença (anexa), nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem sobre a Alteração, Adequação de Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente Senhor Valdir de Oliveira declarou aberta a Assembleia incumbindo a mim, Silvane Camargo da Costa para secretariar a sessão, em seguida procedeu a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte pauta: 1 Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do Estatuto Social. 2. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal – Mandato 2013/2017. Ainda com a palavra o Senhor Presidente justificou a necessidade de alterar e reformar o estatuto social, aprimorando-o e adequando-o a nova legislação vigente. Sugeriu melhor formatação da redação e da numeração dos capítulos. Em seguida explicou sobre a necessidade de proceder a alteração da redação do Artigo 17, aumentando os cargos que compõem a Diretoria, visando melhorar a administração da Organização Não Governamental, propondo os seguintes cargos: Art. 17 – A Diretoria será constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor Social, um Diretor Esportivo e um Diretor de Patrimônio. Após a leitura da redação proposta, foi colocado em votação a alteração do Artigo, e aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Expôs sobre a necessidade de renumerar os artigos e elencar todas as atribuições dos novos cargos da Diretoria no Estatuto Social, entre os Artigos 19 e 27. Após a leitura da redação proposta dos artigos, foi colocado em votação, e aprovado por unanimidade pelos associados presentes, ficando com o seguinte teor: **Art. 19** – Compete ao Presidente: a) Representar a Entidade Judicial e

º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Cidade de Rio Claro - SP
José Geraldo Cohen Filho - Oficial



extrajudicialmente, ativa e passivamente; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as Normas da Entidade; c) Presidir a Assembléia Geral; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) Exercer as demais funções inerentes ao cargo. **Art. 20** – Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades. **Art. 21** – Compete ao 1º Secretário: a) Responder pela organização da Secretaria e sua documentação; b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, e da Diretoria, redigindo as competentes Atas. c) Publicar todas as notícias das atividades da ONG; d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria; e) Preparar e manter em dia os cadastros dos associados. **Art. 22** – Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos. **Art. 23** – Compete ao 1º Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições de qualquer espécie mantendo em dia a escrituração; b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados e anualmente para submetê-las à Assembléia Geral; d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas sempre que solicitados; Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria, inclusive as contas bancárias; f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; g) Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente. **Art. 24** – Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos. **Art. 25** – Compete ao Diretor Social: Idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais. Manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e realizações da ONG. Zelar pelo relacionamento da ONG, com as Escolas, Poderes Públicos e Comunidade. Exercer suas atividades em sintonia com toda a Diretoria. **Art. 26** – Compete ao Diretor Esportivo: Coordenar e orientar as atividades esportivas da ONG; b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos; c) Exercer suas atividades em sintonia com toda a Diretoria. **Art. 27** – Compete ao Diretor de Patrimônio: a) Zelar e responder pela guarda e conservação dos bens patrimoniais pertencentes a ONG. B) Manter e atualizar a cada 6 (seis) meses cadastro sobre todos os bens existentes. C) Exercer suas atividades em sintonia com toda a Diretoria. Em seguida, prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente fez a leitura da redação do antigo art. 25 - Capítulo Terceiro – e propôs nova redação aos Artigos 30 (renumerado), com inclusão de Parágrafo Único e Artigo 31, enquadrando-os a legislação vigente. Após a leitura, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presentes com o seguinte teor: **CAPÍTULO TERCEIRO - DO PATRIMÔNIO - Art. 30** – O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, utensílios, veículos, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de

MEMORANDO SOB Nº 9457
nº 03 / 09 / 13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca do Rio Claro - SP
João Gentil Cláudio Filho - Oficial

606



qualquer tipo. Parágrafo Único: A Organização Não Governamental Criança Feliz - CRIFEL aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 31** – A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. Prosseguindo os trabalhos, foi colocado em votação a inclusão de 7 (sete) novos artigos, para renumeração dos artigos existentes no **CAPÍTULO QUARTO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** e demais disposições necessárias as adequações a nova legislação. Após a leitura da redação dos novos artigos foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presentes, com o seguinte teor: **Art. 32** – A Prestação de Contas da Entidade observará no mínimo: Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade; b) A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art. 33** – A Entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção, a Entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e inscrita e certificada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, inexistindo, a uma Entidade Pública. **Art. 34** – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver mantido, ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **Art. 35** – Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Art. 36** – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 37** – O Presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pela Assembléia Geral convocada para esse fim, observando o disposto no artigo 59, Parágrafo único do Código Civil. Esse Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 38** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Em seguida, o Presidente da Assembléia determinou que procedesse a eleição dos membros

RENOTAÇÃO SOB Nº 9457

em: 03/09/13

3º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Cartório do Rio Claro - SP

Isabel Cecília Cassan Faria - Oficial

607



da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos 2013/2017, de conformidade com o Estatuto recém aprovado. Após a abertura do tempo para apresentação das chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade por aclamação: **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE** : CRISTIANE CHAGAS DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Do lar, nascida em 10/04/1986, portadora do R.G. nº 43.347.724-1 e do CPF nº 348.329.118.05, residente e domiciliada a Avenida 12 Br II, nº 151 – Casa 63 – Jardim Brasília II – CEP. 13.502-850 – Rio Claro – SP. Telefone (19) 9631-5558. **VICE-PRESIDENTE** : ULISSES ANDRIOLLI JUNIOR, Brasileiro, Separado, Fisioterapeuta, nascido em 30/01/1963, portador do R.G. nº 15.569.947-7 e do CPF 046.217.268-62, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 795 – Centro – CEP. 13.500-402 - Rio Claro – SP. Telefone (19) 3523-2710. **1º SECRETÁRIO** : ANTONIO EDSON NOGUEIRA, Brasileiro, Casado, Comprador, 20/03/1966, portador do R.G. nº 17.206.144 e do CPF 078.799.778-13, residente e domiciliado a Rua 16, nº 1441 – Bairro Cidade Claret. – CEP. 13.503.184 - Rio Claro – SP. Telefone (19) 3523-6127. **2º SECRETÁRIO** : FRANCISCO ERÁQUIO LOPES CARNEIRO, Brasileiro, Casado, Ceramista, nascido em 9/07/1976, portador do R.G. nº 29.851.841 – 7 e do CPF 257.714.318-42, residente e domiciliado na Rua Santo Peruche, nº 407 – Cordeirópolis – SP., CEP. 13.490.000. Telefone (19) 9727-7810. **1º TESOUREIRO** : HAMILTON BONIFÁCIO DA COSTA, Brasileiro, Casado, Comerciante, nascido em 29/11/1958 portador do R.G. nº 11.716.745 e do CPF 036.592.668-09, residente e domiciliado a Rua 2-A, nº 137 – Bairro Aparecida – CEP. 13.500512 - Rio Claro – SP. Telefone (19) 3524-4517. **2º TESOUREIRO** : FERNANDO DAS NEVES, Brasileiro, Solteiro, Borracheiro, nascido em 24/08/1966, portador do R.G. nº 18.898.383-1 e do CPF 067.739.568-03, residente e domiciliado a Avenida 20, nº 232 – Bairro Jardim Brasília I. CEP. 13.502-291. Rio Claro – SP. Telefone (19) 9830-7515. **DIRETOR SOCIAL** : JOCELAINE MONTEIRO, Brasileira, solteira, Crediarista, nascida em 23.11.1983, portadora do R.G. nº 47.533.506-5 e do CPF 335.787.098-32, residente e domiciliada a Rua 11, nº 1389 – Bairro Jardim das Palmeiras. CEP. 13.502.160 - Rio Claro – SP. Telefone (19) 3524-8057. **DIRETOR DE ESPORTES** : RODRIGO VITTE PEREIRA, Brasileiro Solteiro, Operador de Máquinas, nascido em 16/11/1974, portador do RG. nº 21.401.610 e CPF nº 190.316.078 -27, residente e domiciliado na Avenida 17, nº 1225 – Bairro Saúde, CEP. 13.500.320 - Rio Claro – SP. Fone (19) 9163-6181. **DIRETOR PATRIMÔNIO** : HAILTON FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Motorista, nascido em 26/11/1972, portador do R.G. nº 25.210.381-6 e CPF nº 896.616.139-15, residente e domiciliado no Sítio Matueté, Estrada Vicinal Antonio Silveira Pedreira – Km 6 – CEP. 13.500-970 – Rio Claro – SP. Fones : 9789-6015. **CONSELHO FISCAL** ADRIANA DE PAULA GUIMARÃES DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Doméstica, nascida em 15/09/1980, portadora do RG. nº 35.263.737-7 e CPF nº 217.369.468 – 54, residente e domiciliado no Sítio Matueté, Estrada Vicinal Antonio Silveira Pedreira, Km 6 – Rio Claro - SP.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Câmara de Rio Claro - SP
José Gentil Cibren Filho - Oficial

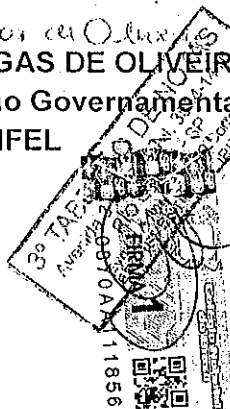


CEP. 13.501-600 – Telefone (19) 9789- 6015. JURANDIR CANDIDO DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Motorista, nascido em 27/01/1968, portador do RG. nº 21.363.159 – 3 e do CPF 123.298.498 – 18, residente e domiciliado no Sítio Matueté, Estrada Vicinal Antonio Silveira Pedreira, Km 6 – Rio Claro – SP. CEP. 13.500-970 – Telefone (19) 9784-6410. SÉRGIO ANTONIO SENA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, nascido em 25/04/1969, portador do R.G. nº 18.800.397 e do CPF 113.389.018-62, residente e domiciliado a Rua M-10, nº 627 (fundos) – Parque das Indústrias – Rio Claro – SP. CEP. 13.505-250 – Telefone Fone (19) 9784-1781 **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** REGINALDO SENA, Brasileiro, Casado, Operador de Reator, nascido em 7/05/1972, portador do R.G. nº 21.400.556 – 2, e do CPF nº 154.786.418-47, residente e domiciliado na Rua M-10, nº 450 – Jardim Independência – Rio Claro – SP. CEP. 13.505-250 – Telefone (19) 9784-1781. CLARICE BISCOLLA DE SOUSA, Brasileira, Casada, Doméstica, nascida em 7/11/1968, portadora do R.G. nº 22.636.330-2 e do CPF nº 123.379.748-47, residente e domiciliada no Sítio Matueté, Estrada Vicinal Antonio Silveira Pedreira, Km 6 – Rio Claro – SP. CEP. 13.500-970 – Telefone (19) 9784-6410. JURANDIR APARECIDO FERNANDES RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Serviços Gerais, nascido em 11/05/1958, portador do R.G. 10.638.696 e do CPF nº 865.431.568-72, residente e domiciliado na Avenida 30 Br, nº 225 – Jardim Brasília – Rio Claro – SP. CEP. 13.502-296 – Telefone (19) 9866-9594. Todos foram empossados em seus respectivos cargos. A Presidente recém eleita assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, às vinte e duas horas e cinquenta e cinco minutos, a Presidente da Organização Não Governamental CRIFEL encerrou os trabalhos. Foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Presidente eleita e pelos demais associados presentes.

Rio Claro, 10 de Março de 2013.



Cristiane Chagas de Oliveira
CRISTIANE CHAGAS DE OLIVEIRA TABELIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA
Presidente da Organização Não Governamental **CRIFEL** e TÍTULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N
FONE: (19) 3534-1416
HERIKA DESTRI CUNHA - TABELIA



Reconheço, por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s) de: **CRISTIANE CHAGAS DE OLIVEIRA(87510)**. Dou fé.
RIO CLARO - SP, 28 de agosto de 2013.
Em Test. *Evelyn Alane Candido Correia*
EVELYN ALANE CANDIDO CORREIA
Valor Unitário: R\$ 4,25. Total: R\$ 4,25.
Código Segurança: 5056485650484951494851565
155. Valido somente com o selo de autenticidade

RENOTADO SOB Nº 9457
Em: 03/09/13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cláudio Filho - Oficial

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA
"ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRIANÇA FELIZ - CRIFEL"
MANDATO 2013/2016. REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2013.

EM TEMPO: Onde se lê: mandato 2013/2016, leia-se mandato 2013/2017.

Assinam : Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Titulares
e Suplentes.

Adriana de Paula Guimarães dos Santos
ADRIANA DE PAULA GUIMARÃES DOS SANTOS

Antonio Edson Nogueira
ANTONIO EDSON NOGUEIRA

Clarice B de Sousa
CLARICE BISCOLLA DE SOUSA

Fernando Neves
FERNANDO DAS NEVES

Francisco Eraquio Lopes Carneiro
FRANCISCO ERAQUIO LOPES CARNEIRO

Hailton Ferreira dos Santos
HAILTON FERREIRA DOS SANTOS

Hamilton Bonifácio da Costa
HAMILTON BONIFÁCIO DA COSTA

Joelaine Monteiro
JOCELAINÉ MONTEIRO

Jurandir Ap. F. Rodrigues
JURANDIR APARECIDO FERNANDES RODRIGUES

RENTAL DO BOB Nº 9457

Em: 03/ 09 / 13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Carteira de Registro nº 12

José Geníl Cíden Filho - Oficial

Jurandir C. de Sousa
JURANDIR CANDIDO DE SOUSA

Reginaldo Sena
REGINALDO SENA

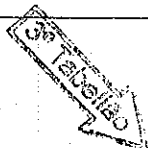
Rodrigo Vitte Pereira
RODRIGO VITTE PEREIRA

Sérgio Antonio Sena
SÉRGIO ANTONIO SENA

Silvane C. Costa
SILVANE CAMARGO DA COSTA

Ulisses Andrioli Junior
ULISSES ANDRIOLI JUNIOR

Valdir de Oliveira
VALDIR DE OLIVEIRA



CRISTIANE CHAGAS DE OLIVEIRA
CRISTIANE CHAGAS DE OLIVEIRA
Presidente da Organização Não Governamental Criança Feliz

RENOVADO SOB Nº 9457

em: 03/09/13

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Cartório de Registro Civil - SP
Instituto de Registro Civil - SP



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO

Rua 5 nº 369 - Jardim Donangela - RIO CLARO - SP
Fone/Fax: (19) 3522-9999 (19)3522-9999

JOSÉ GENTIL CIBIEN FILHO (CPF/MF.736.697.768-34), OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A

que o título foi protocolado sob número 9.512 em 02/10/2013, microfilmado e, nesta data, procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

AV.01 R.3069 (LV A), F.13/30

Natureza do título.....: ESTATUTO

Emolumentos.....: R\$:41,80

Ao Estado.....: R\$:11,87

Ao Ipesp.....: R\$:8,82

Ao Registro Civil.....: R\$:2,21

Ao Tribunal Justiça.....: R\$:2,21

Diligências.....: R\$:0,00

Total das Custas.....: R\$:66,91

Total do Depósito.....: R\$:0,00

Saldo a receber.....: R\$:66,91

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas pela guia número 041/2013.

Rio Claro - SP, 10/10/2013.

Oficial / Oficial Substituto

Gabriela Casagrande Cristofolletti
Escrevente Autorizada

Número Recepção....: 9.512

Apresentante.....: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRIANÇA FELIZ

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1ª) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: ____/____/____. Ass.: _____

Nome.....: _____ - RG: _____

Endereço: _____

46679073

20105817102013



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

10.950.656/0001-84

MATRIZ

NOME EMPRESARIAL

ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CRIANCA FELIZ - CRIFEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CRIFEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R 18

CEP

13.503-290

BARRODISTRITO

CONSOLACAO

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO

264

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

RIO CLARO

UF

SP

DATA DE ABERTURA

04/06/2009

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/06/2009

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/11/2013 às 16:13:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 286/2013, REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 286/2013, PROCESSO Nº 13966-361-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 286/2013, de autoria do Nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que considera de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental Criança Feliz - CRIFEL.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

DA LEGALIDADE

A Lei 1.163/70 normaliza as condições para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades.

Outrossim, a referida norma prevê, em seus artigos 1º e 2º, os requisitos e documentos necessários para a sociedade ser declarada de utilidade pública.


R1P 

614

Câmara Municipal de Rio Claro

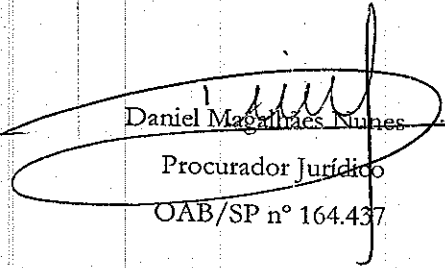
Estado de São Paulo

Nota-se, no caso em tela, que às exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridos, tendo em vista que o art. 1º, inciso VII e art. 2º, inciso IV, estabelecem a necessidade da demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, sendo a mesma colacionada aos autos, por meio da juntada da Declaração de Balanço da Organização Não Governamental Criança Feliz – CRIFEL.

E ainda, restou demonstrada a não remuneração dos ocupantes dos cargos de sua Diretoria, conforme artigos 2º e 12 em seus Parágrafo Único, artigo 31 e artigo 35 do respectivo Estatuto, cumprindo o exigido no artigo 1º, inciso III, da Lei 1163/70.

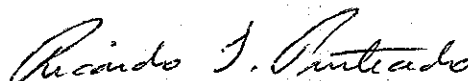
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, para tornar a Organização Não Governamental Criança Feliz - CRIFEL, como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

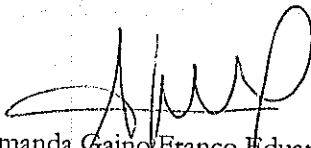
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 286/2013

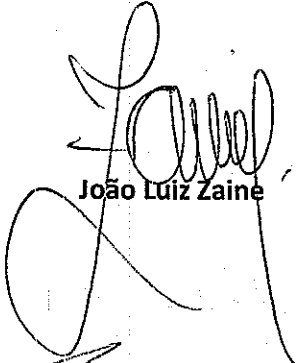
PROCESSO 13.966

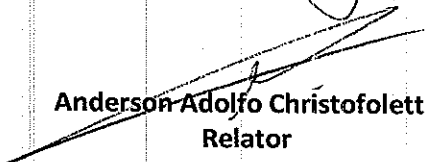
PARECER Nº 212/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, considera de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental ONG – Criança Feliz – CRIFEL.

Esta Comissão opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson-Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 286/2013

PROCESSO 13.966

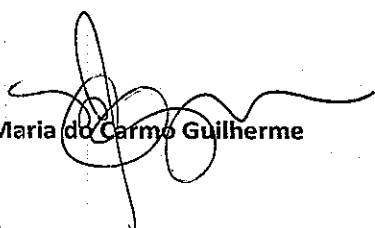
PARECER Nº 80/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, considera de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental ONG – Criança Feliz – CRIFEL.

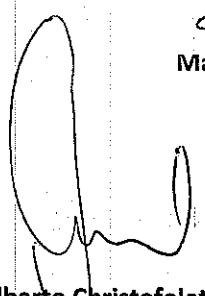
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

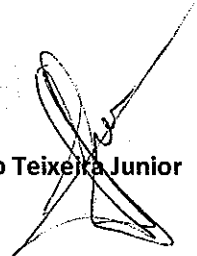
Rio Claro, 27 de novembro de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 286/2013

PROCESSO 13.966

PARECER Nº 146/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, considera de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental ONG – Criança Feliz – CRIFEL.

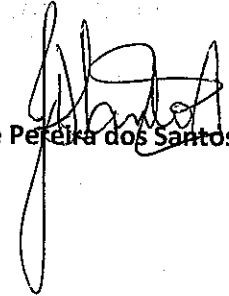
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 286/2013

PROCESSO 13.966

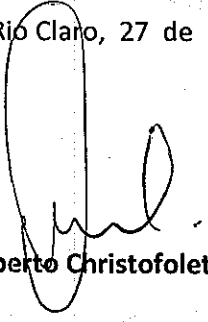
PARECER Nº 162/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, considera de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental ONG – Criança Feliz – CRIFEL.

Projeto de Lei.

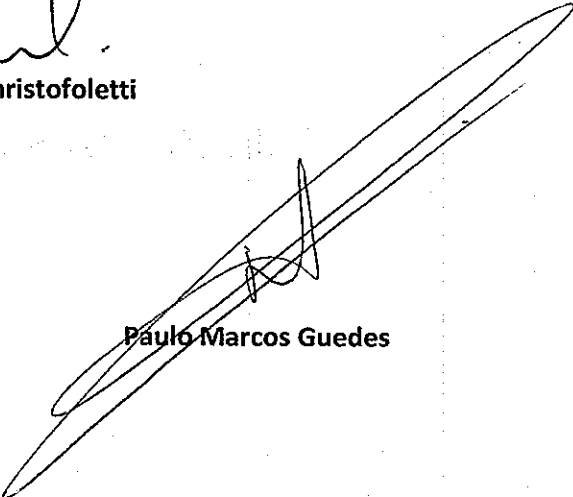
Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.



Dalberto Christofoletti

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2013

(Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do “Programa EcoCâmara - Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública”, e dá outras providências).

Art.1º - Fica instituído o “Programa EcoCâmara”, com o objetivo de reduzir o impacto gerado pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal e promover ações socioambientais.

Parágrafo único – O “Programa EcoCâmara” terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa envolvidos com a defesa do meio-ambiente.

Art.2º - O “Programa EcoCâmara” será administrado por meio da instituição de um “Comitê de Gestão”, que deverá respeitar o regimento criado para o programa, bem como a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O regimento a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros do programa, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

Art.3º- Compete ao “Comitê Gestor”, em atendimento às finalidades e objetivos do “Programa EcoCâmara” sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover ações socioambientais, debates, realizar estudos, simpósios, seminários, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

- I – acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro;
- II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;
- III – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;
- IV – acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

Art.4º - Os trabalhos do “Comitê de Gestão” serão organizados por um “Coordenador Geral”, um Vice-Coodenador e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo Único – As atividades do “Comitê de Gestão”, ora instituído, serão coordenadas, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução e reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros.

Art.5º - As reuniões do “Comitê de Gestão” serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Câmara Municipal de Rio Claro

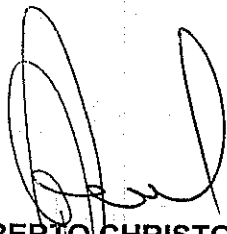
Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, o "Comitê de Gestão" publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
VEREADOR
PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública" tem como objetivo reduzir o impacto gerado pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal e a promoção de ações socioambientais.

Existe legislação regulando a defesa do meio ambiente, inclusive a própria Constituição Federal que prevê, em seu artigo 225, "caput", que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como que no inciso VI, do mesmo dispositivo legal haver previsão para "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

O "Programa EcoCâmara", por meio do "Comitê Gestor" deverá respaldar o cumprimento de tal legislação, promovendo ações socioambientais visando a educação e conscientização da comunidade, das autoridades e dos funcionários da Casa Legislativa acerca da importância do tema.

É sabido e notório que atitudes tomadas no local de trabalho refletem diretamente no meio ambiente, portanto, através de pequenas mudanças de comportamento e atitudes podemos evitar desperdícios.

As ações socioambientais, a serem promovidas, devem estar direcionadas precipuamente em áreas essenciais, tais como "licitações sustentáveis", "uso racional dos recursos naturais e bens públicos", "gestão adequada dos resíduos gerados", "sensibilização e capacitação dos servidores" e à "qualidade de vida no ambiente de trabalho".

A implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública deve ocorrer por meio de execução de um plano que vise evitar o desperdício e ao mesmo tempo contribuir para a melhoria da qualidade de vida de todos, atuando nas seguintes áreas:

1- "Novas Tecnologias Hídricas e Energéticas"

O objetivo da área é promover o uso eficiente de energia elétrica e de água na Câmara Municipal, ao optar pela adoção de novas tecnologias e procedimentos. Para avaliar a eficácia das práticas inovadoras, a área acompanhará, por meio de monitoramento, o consumo de tais recursos e disponibilizará periodicamente as informações sobre resultados alcançados.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2 – “Comunicação Institucional”

A equipe de Comunicação Institucional se dedicará à divulgação dos projetos e ações do programa junto ao público interno e à sociedade em geral. Para esta finalidade serão produzidos vídeos, cartazes, publicações e reportagens especiais veiculadas no Portal da Câmara Municipal na Internet.

3 – “Acessibilidade”

Nesta área as ações visam proteger e facilitar o acesso de todo e qualquer cidadão portador de alguma deficiência física nas dependências da Casa Legislativa.

4 – “Arquitetura e Construção Sustentável”

O objetivo principal da área é promover a incorporação dos conceitos e dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental às atividades de elaboração de novos projetos arquitetônicos e reforma do prédio que constitui o complexo da Câmara Municipal.

5 – “Transporte Sustentável”

A proposta da área temática é tornar a atividade de transporte de cargas e passageiros da Câmara Municipal ecologicamente correta, na medida em que se pretende fazer o uso eficiente de combustível para reduzir as emissões de carbono causadoras do aquecimento global.

6 – “Gestão Sustentável do Papel”

O objetivo nesta área é o de estudar as diversas formas de uso do papel, nos diferentes setores da Câmara Municipal, e propor alternativas voltadas para a redução do uso e a utilização mais eficiente deste material.

7 – “Educação Ambiental”

Para se alcançar o sucesso na implementação dos projetos formulados pelo programa, por meio das áreas de Coleta Seletiva, Gestão de Resíduos, Água e Energia, é essencial sensibilizar os servidores para a reavaliação de hábitos e rotinas, promovendo cursos e oficinas para informar a respeito dos impactos ambientais decorrentes do desempenho de suas atividades e orientá-los a adotar um novo comportamento em favor do desenvolvimento sustentável.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – “Gestão de Resíduos Perigosos”

A área busca adequar a disposição final de resíduos químicos e biológicos, gerados nas dependências da Câmara Municipal, às determinações dispostas em lei. Ao inserir novos procedimentos de segregação e descarte nos setores de saúde, transporte e engenharia, entre outros, a Casa Legislativa está colaborando com a preservação ambiental (do solo, água e ar) e com a qualidade de vida no planeta.

9 – “Coleta Seletiva e Responsabilidade Social”

A área se propõe a reduzir o desperdício e a promover o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais (papel e plástico) utilizados nas rotinas administrativas da Casa Legislativa, de modo a beneficiar o meio ambiente e promover a inclusão social dos catadores de lixo no município.

10 – “Licitação Sustentável e Legislação Aplicada”

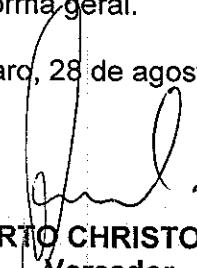
A área acompanhará as discussões em torno das inovações nas leis ambientais e de licitações, a fim de adaptar as rotinas administrativas da Casa Legislativa às imposições legais, assim como inserir a questão ambiental nos editais de compra e contratação de serviços.

11 – “Responsabilidade Socioambiental ao Ambiente tecnológico da Câmara Municipal”

A área temática será responsável por incorporar os preceitos da responsabilidade socioambiental ao ambiente tecnológico da Casa Legislativa, em aspectos que envolvam a aquisição de equipamentos, melhor uso da tecnologia e descarte consciente de material.

Em conclusão, a implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública, por meio do “Programa EcoCâmara” é fundamental para servir de base para a implementação definitiva no município das políticas públicas em defesa do meio ambiente, tão necessárias e essenciais, uma vez que esta diretamente relacionada com a saúde pública e com o direito do cidadão à melhoria da qualidade de vida não só no ambiente de trabalho, mas de uma forma geral.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Vereador
PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
025/2013, PROCESSO Nº 13900-295-13.

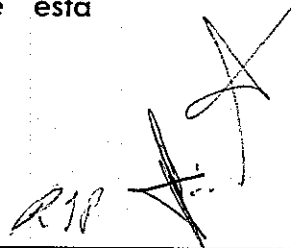
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 025/2013, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, inciso II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Handwritten signature and initials, possibly "R1P" and a large "X" or "A" mark.

625

Câmara Municipal de Rio Claro

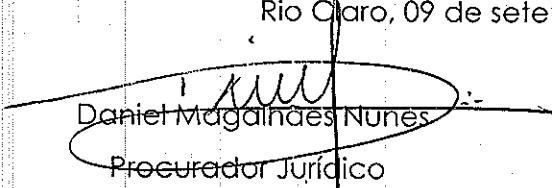
Estado de São Paulo

Não obstante, o artigo 55, da LOMRC, estabelece que as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal são o Decreto Legislativo (de efeito externo) e a **Resolução (de efeito interno)**.

O Projeto de Resolução em apreço dispõe sobre a instituição, no âmbito da Edilidade, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública", tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa Legislativa envolvidos com a defesa do meio ambiente para promover ações sócio-ambientais, debates, estudos, simpósios e seminários, acompanhando as políticas públicas relacionadas ao tema.

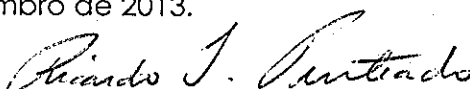
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende o Projeto de Resolução nº 025/2013 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

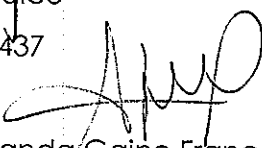
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2013

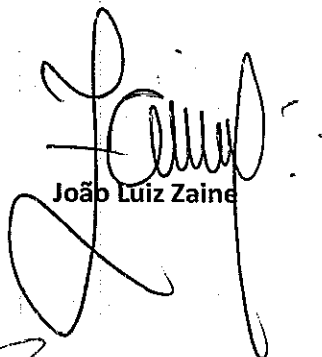
PROCESSO 13.900

PARECER Nº 168/2013

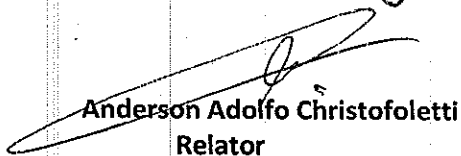
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública", e dá outras providências.

Opinamos pela legalidade do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 04 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2013

PROCESSO 13.900

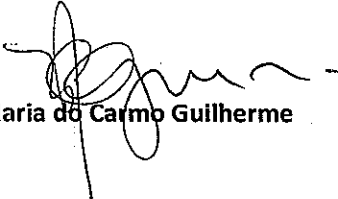
PARECER Nº 74/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

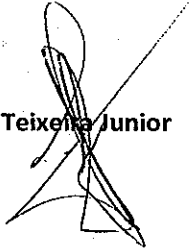
Rio Claro, 06 de novembro de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2013

PROCESSO 13.945

PARECER Nº 156/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública", e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2013

PROCESSO 13.945

PARECER Nº 165/2013

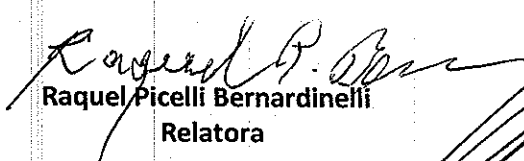
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública", e dá outras providências.

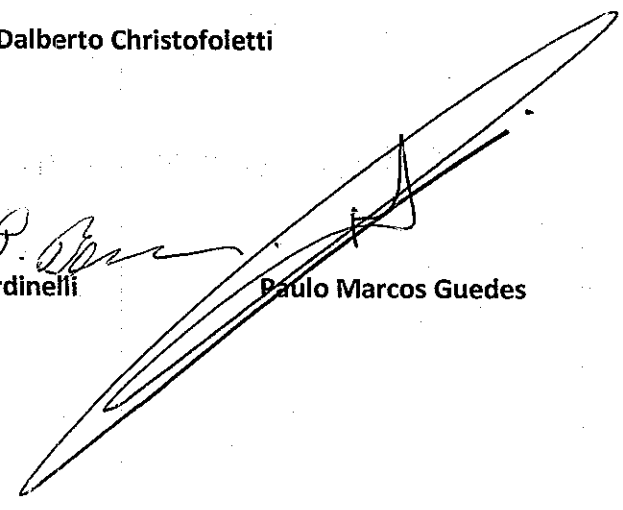
Projeto de Resolução.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA
E RURAL MEIO-AMBIENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2013

PROCESSO 13.945

PARECER Nº 30/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, do "Programa EcoCâmara – Implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública", e dá outras providências.

Projeto de Resolução.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


José Julio Lopes de Abreu
Relator


Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2013

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar do Empreendedorismo, com cunho de incentivar o Empreendedorismo, as Micro e Pequenas Empresas e aos Empreendedores Individuais do Município de Rio Claro.

Artigo 2º – Compete à Frente Parlamentar do Empreendedorismo.

I – Apoiar, acompanhar e propor políticas públicas e privadas de desenvolvimento do Empreendedorismo, das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais do Município;

II – Incentivar, promover debates, simpósios, seminários, intercâmbios e eventos afins que possam colaborar na elaboração de políticas públicas e privadas para o desenvolvimento do Empreendedorismo, das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais;

III – Conduzir e propor, por todos os meios possíveis, as questões que viabilizem e desenvolvam o empreendedorismo, envolvendo a sociedade em geral e setores mais diretamente interessados;

IV – Articular-se com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com o Poder Executivo Municipal, Assembleias Legislativas, Distritais e Câmaras Municipais, assim como o Congresso Nacional, entidades empresariais, sindicais e do terceiro setor para a elaboração de uma política relevante de empreendedorismo, às Micro e Pequenas Empresas e aos Empreendedores Individuais.

V- Propor políticas compensatórias para limitações naturais e restrições impostas pela legislação vigente como forma de equilibrar a consolidação dos diferentes modais com o

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

desenvolvimento e preservação, garantindo benefícios e incentivos que possam conjugar sustentabilidade com desenvolvimento econômico e progresso social.

Artigo 3º – A Frente Parlamentar do Empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro será composta exclusivamente por vereadores sendo:

Artigo. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente, proponente desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio e aprovado por seus membros.

Artigo 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento:

§ 1º – Estas reuniões poderão ter participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, como ACIRC – Associação Comercial e Industrial de rio Claro, CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, FAPESP – Fundação de Apoio à Pesquisa, SENAI – Serviço de Aprendizagem Industrial e SENAC – Serviço de Aprendizagem Comercial, Universidades e Institutos de Pesquisas e SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

§ 2º – Para possibilitar a participação ampla da sociedade a Frente Parlamentar, através de seu Presidente, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Câmara Municipal de Rio Claro

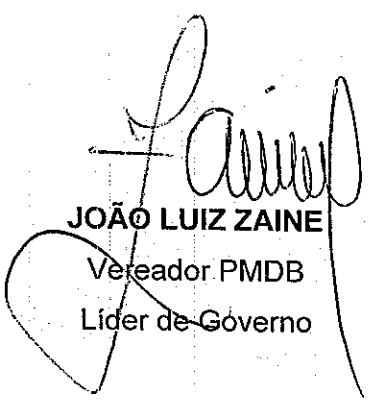
Estado de São Paulo

Artigo 7º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Rio Claro e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de Outubro de 2013.



JOÃO LUIZ ZAINE

Vereador PMDB

Líder de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é fator de desenvolvimento de um país. Hoje o Brasil caminha para ser uma das maiores economias do mundo e o município de Rio Claro sempre teve a cultura do empreendedorismo presente, tendo uma das primeira Incubadoras de Empresa do país.

A Frente Parlamentar do Empreendedorismo de Rio Claro tem como objetivo analisar e estudar quais são as características do empreendedor. Estudar mecanismos que viabilizem os projetos e a iniciativa desses homens de visão e atitude que elevam a economia.

A Frente Parlamentar se dedicaria aos estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, seus sistemas de atividades, seu universo de atividades, em fim, tudo aquilo que facilite e apoie o empreendedor e o micro e pequeno empresário, inclusive estimular a formalização de quem trabalha na informalidade, visando a geração de novos empregos e renda e promovendo, se possível, a redução da carga tributária.

A necessidade de medidas de incentivo por parte do poder público e a desburocratização são elementos importantes em favor do empreendedorismo, sem contar que o pronto atendimento às necessidades fundamentais, como saúde, segurança e educação, dependem, fatalmente, da existência de atividade econômica vigorosa.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2013, PROCESSO Nº 13943-338-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 29/2013, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

211

636

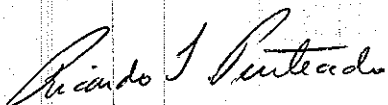
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de legalidade.

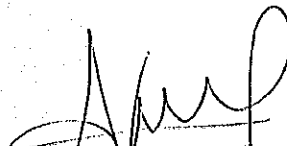
Rio Claro, 01 de novembro de 2013.



Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2013

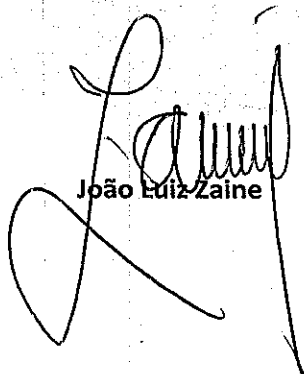
PROCESSO 13.943

PARECER Nº 194/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo.

Rio Claro, 06 de novembro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofóletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2013

PROCESSO 13.943

PARECER Nº 147/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 28 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu
Relator

João Luiz Zaine

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2013

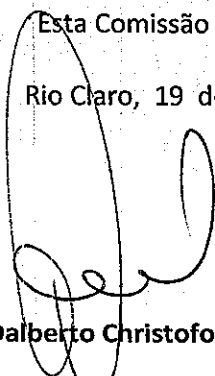
PROCESSO 13.943

PARECER Nº 152/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

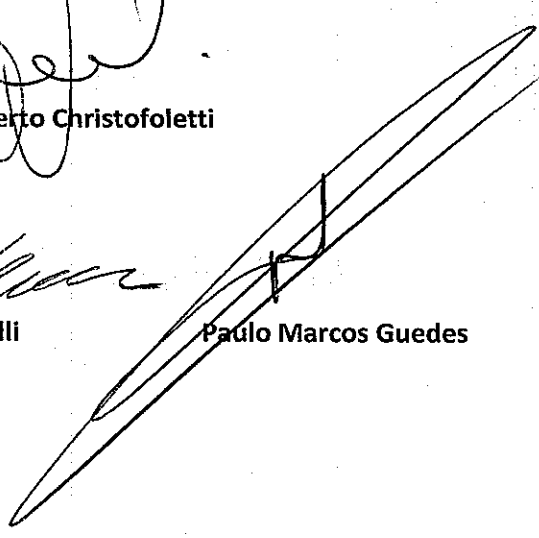
Rio Claro, 19 de novembro de 2013.



Dalberto Christofoletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes